



Ofício Circular nº 169/2013-DA/CJRMB Belém do Pará, 23 de outubro de 2013.

Assunto: expediente protocolizado sob o nº 2012.6.001016-6.

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), face expediente acima referenciado protocolizado neste Órgão Correccional sob o nº **2012.6.001016-6**, apresento a Vossa Excelência decisão proferida no referido expediente, para conhecimento e darem cumprimento à determinação contida no mesmo, ou seja que cadastrem como "**MANDADO DE PRISÃO**" no **BNMP** os mandados em aberto (anteriores e posteriores à comunicação deste manifestação) de recaptura e os de prisão decorrentes da suspensão ou revogação do livramento condicional nos moldes especificados na decisão.

Atenciosamente,

Des. Ronaldo Valle

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Destinatários: Magistrados das Varas de execuções Penais da Região Metropolitana de Belém.

Prot. nº 2012.6.001016-6 (jm)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Protocolo nº 20126001016-6

Desembargador Corregedor,

O assunto tratado no presente expediente diz respeito ao Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), já tendo sido tomadas várias decisões e diligências, faltando apenas definir quanto à possibilidade de inclusão, ou não, do mandado de recaptura no referido banco.

Em primeiro lugar, ressalto que as sugestões apresentadas pelo magistrado da 2ª VEP são perfeitamente plausíveis, no entanto, entendo que a primeira sugestão (não necessidade de emissão de mandado de recaptura pelo Judiciário) não deveria ser acolhida, pois, a emissão do referido mandado pelo Juízo competente reforça a necessidade de atuação estatal (principalmente quando é inserido no BNMP) para a prisão do foragido a fim de que este venha a cumprir integralmente a pena a que foi condenado, tudo isso independente das diligências que devem ser desenvolvidas pela SUSIPE.

A segunda sugestão (alteração da resolução nº 137 do CNJ para incluir o mandado de recaptura) está fora da competência desta Corregedoria e, por certo, tal alteração eliminaria qualquer dúvida quanto à possibilidade de inclusão do mandado de recaptura no BNMP.

No entanto, com todo o respeito que mantenho pelas manifestações do magistrado da 2ª VEP (sempre bem fundamentadas), entendo que uma interpretação principiológica resolve a questão sem a necessidade de uma alteração normativa por parte do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Neste sentido, claramente se percebe que o BNMP foi criado com a finalidade de dotar o aparelho estatal de um banco que informe de modo instantâneo se determinada pessoa deve ser recolhida em face de uma ordem judicial de prisão em sentido genérico. O Princípio da efetividade da jurisdição está sendo claramente prestigiado, na medida que possibilita que qualquer autoridade possa efetivar a prisão de um procurado ou foragido, mediante mera consulta ao BNMP.

Para aquele que está executando a prisão, pouco importa a que título esta se trata, se prisão cautelar, definitiva, ou até mesmo de recaptura. O importante é que o BNMP viabilize uma “fiscalização on line” por parte de todas as autoridades competentes em nível nacional de todos aqueles que estão fora do cárcere indevidamente, não importando a que título estes estão incluídos no referido banco.

Portanto, entendo que a orientação dada pelo Dr. Marivaldo Dantas de Araújo, juiz auxiliar do CNJ e atual Secretário-Geral Adjunto, corresponde justamente a este anseio de fazer efetiva tanto as prisões decorrentes de mandados de prisão, quanto as decorrentes de mandados de recaptura dos foragidos. Nesta ordem de ideias, também entendo que devem ser colocados no BNMP os mandados de prisão em decorrência da suspensão ou revogação do livramento condicional, conforme foi muito bem ressaltado pelo MM. Juiz da 2ª VEP.

Deste modo, SUGIRO a V. Ex^a. que seja oficiado aos magistrados da Execução Penal da Região Metropolitana de Belém para que cadastrem como “Mandado de Prisão” no BNMP os mandados em aberto (anteriores e posteriores à comunicação desta manifestação) de recaptura e os de prisão decorrentes da suspensão ou revogação do livramento condicional nos moldes acima especificados.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Este é meu entendimento, salvo melhor Juízo de V. Ex^a.

Belém-Pa, 15 de outubro de 2013.



Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Manifestação

Acolho na íntegra a manifestação do Dr. Charles Menezes Barros, juiz corregedor da RMB.

Expeça-se o necessário.

À Divisão Administrativa para providências.

Belém-Pa, 21 de outubro de 2013.



Des. Ronaldo Marques Valle

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém